



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 41/2017.

SÚMULA: Altera a Lei nº 391/1997 que “Regulamenta a aplicação de agrotóxicos no Município de Roncador, com o uso de equipamentos costal manual, costal motorizado, tratorizado com barra, atomizadores e canhões e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 391/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º. A aplicação com canhão ou atomizador deverá respeitar uma distância mínima de 250 metros, nos locais mencionados no caput deste artigo.

§ 2º - No perímetro de que trata o *caput* deste artigo, o proprietário deverá implantar um cortina verde, numa extensão de 50 (cinquenta) metros à partir do perímetro urbano.

§ 3º - A cortina verde de que trata o § 2º, deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies de manejo não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos.

§ 4º - Em todos os casos as aplicações somente poderão ser feitas quando a direção do vento for tal que não leve resíduos de agrotóxicos e biocidas para os locais referidos no caput deste artigo. (NR)”.

Art. 2º – O art. 10 da Lei nº 391/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I – 1.000 Unidades Fiscais Municipais (U.F.M’s), ao profissional que emitir receituário, sem anotar na receita o número da carteira de habilitação de aplicador, ou ao usuário que não possua equipamento adequado para aplicação de herbicida ou mistura que contenha princípio ativo hormonal;

II – 1.000 Unidades Fiscais Municipais (U.F.M’s), ao responsável pelo estabelecimento comercial que vender produto agrotóxico com receita agrônômica, em que não conste o número da carteira de habilitação do aplicador;

III – 1.500 Unidades Fiscais Municipais (U.F.M’s), ao produtor rural ou usuário, que aplicar ou permitir a aplicação de produto agrotóxico por pessoa sem habilitação;

IV – 2.000 Unidades Fiscais Municipais (U.F.M’s), a quem aplicar, ou permitir a aplicação de produto agrotóxico, em desacordo com o estabelecido no art. 5º da presente Lei;

V – 3.000 Unidades Fiscais Municipais (U.F.M’s), ao produtor, usuário ou a quem autorizar a aplicação de herbicida ou mistura com princípio ativo hormonal, em desacordo com o estabelecido no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Os valores fixados em Unidades Fiscais Municipais (U.F.M’s), mencionados nos neste artigo, serão cobrados em dobro, quando o produto for aplicado em terrenos com áreas superiores a 121,0 hectares.(NR)”.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 10 de novembro de 2017.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei, cuja súmula “Altera a Lei nº 391/1997 que “Regulamenta a aplicação de agrotóxicos no Município de Roncador, com o uso de equipamentos costal manual, costal motorizado, tratorizado com barra, atomizadores e canhões e dá outras providências e dá outras providências”.

Como é de conhecimento de vossas excelências, no dia 17 de agosto de 2017, foi realizada junto ao auditório dessa Câmara de Vereadores, audiência pública conduzida pela Sra. Rosana Araújo de Sá Ribeiro, Promotora de Justiça e Coordenadora Regional da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí, para tratar de assunto relativo à “Cortina Verde” no Município de Roncador.

Em 2003 foi promovido em Cascavel, em conjunto com a Emater, o evento “Impactos Ambientais da Produção Agropecuária: Como Enfrentá-los?”, em que foram tratados assuntos relacionados ao uso de agrotóxicos: deriva, contaminação de mananciais, produtos ilegais, descarte de embalagens, aplicação aérea, aplicação em áreas urbanas e periurbanas.

Resultou do evento, principalmente em razão da grande reclamação da população que residia em áreas periurbanas (limítrofes às plantações), uma lei municipal que previa a obrigatoriedade da implantação de uma cortina verde, conforme o exemplo abaixo:



Barreira vegetal na faixa lateral a núcleo residencial. Cascavel. 2005.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

A mesma adoção da prática realizada em Cascavel/PR, em 2005, era o foco da audiência realizada junto dessa Casa Legislativa, pois como é cediço, denota-se de relevante importância a implementação da Cortina Verde para a população roncadorenses, em razão das consequências da aplicação irregular de agrotóxicos próximo de áreas periurbanas, levando inclusive à incidência de doenças graves e incuráveis, como o câncer (tendo-se inclusive dados concretos do aumento do número de casos dessa doença no município).

Importa salientar que o Município de Roncador já possui legislação proibitiva ao uso de agrotóxicos em áreas periurbanas (Lei Municipal 391/97), porém, necessita de adequações, sendo justamente esta a intenção da presente propositura.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído, e peço a aprovação e compreensão por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 10 de novembro de 2017.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal